

Lei n.º 414/2013.

“Dispõe sobre a instituição de incentivo adicional para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Guadalupe-PI e dá outras providências.”

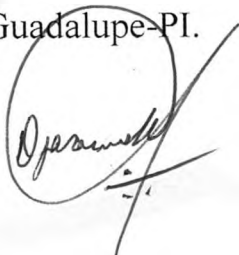
O Prefeito do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo adicional para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE integrantes das equipes de saúde do Município de Guadalupe-PI.

§ 1º O incentivo adicional é incluído à remuneração como um crédito não trabalhista e não será computado, nem acumulado, para efeito de concessão e qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior.

§ 2º O incentivo adicional pago ao Agente Comunitário de Saúde terá o valor corresponde a no máximo a diferença verificada entre o valor do vencimento do cargo efetivo e o estabelecido pela Portaria Ministerial nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

§ 3º O incentivo adicional pago ao Agente de Combate às Endemias terá o valor correspondente a no máximo a diferença entre o valor do vencimento do cargo efetivo e o estabelecido para o Agente Comunitário de Saúde do Município de Guadalupe-PI.



§ 4º O pagamento referente ao incentivo adicional pago ao Agente Comunitário de Saúde fica condicionado à disponibilidade orçamentária nos limites dos repasses de recursos por conta do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família.

§ 5º O pagamento referente ao incentivo adicional pago ao Agente de Combate às Endemias fica condicionado aos limites de disponibilidade orçamentária dos recursos próprios do Município de Guadalupe-PI

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em sete de maio de dois mil e treze.



Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em sete de maio de dois mil e treze.



Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão